



1. **Referência:** CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.01.30.1

2. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa de Alimentação Escolar destinado às Escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2023, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 c/c a Resolução FNDE/CD nº 06/2020.

3. **Cooperativas Participantes nos termos da Lei n.º 11.947/2009 de 16/06/2009 c/c a Resolução FNDE/CD nº 06/2020, ainda, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada:**

3.1. COOPERNÉCTAR-COOPERATIVA DOS APICULTORES DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO LTDA;

3.2. COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARESNSSE;

3.3. COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAPAJÉ – COPITA;

3.4. COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO CEARA – COOPAFESP.

4. Análise dos documentos de **HABILITAÇÃO** das proponentes nos termos da Lei n.º 11.947/2009 de 16/06/2009, c/c a Resolução FNDE/CD nº 06/2020, ainda, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, passo a relatar:

Ressalta-se que a Comissão Permanente de Licitação adotou a postura e posicionamento no sentido de se evitar o excesso de formalismo, sobretudo, fazendo o comparativo das exigências do instrumento convocatório ante aos requisitos técnicos mínimos postos ao objeto específico do presente procedimento, tudo isso, de modo a ampliar o possível número de grupos participantes e aqueles os quais possivelmente serão contratados no âmbito do município de Horizonte/CE.

Reforça-se que, imbuída pelo sentido da majoração da ampla competitividade, considerou-se que quanto as disposições atinentes aos elementos mínimos pontuados ao ato constitutivo e composição da cooperativa COOPERNÉCTAR-COOPERATIVA DOS APICULTORES DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO LTDA, em contraponto as alegações pontuadas pela cooperativa COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARESNSSE, conforme ata da sessão do dia 10/03/2023, os mesmos não foram considerados para fins de possibilitar a desclassificação da mesma, posto que não resvalam diretamente na competitividade e no julgamento do certame, mas sim, na gerência interna da entidade, cabendo a esta, agir e solucionar eventuais incompatibilidades. Logo, tais insurgências pontuadas se relacionam diretamente as particularidades próprias de cada entidade, bem como, tais exigências são prerrogativas internas de cada entidade, não podendo, portanto, a Administração Pública, interferir no funcionamento e na disposição de constituição das mesmas. Quanto à alegação de que a COOPERNÉCTAR-COOPERATIVA DOS APICULTORES DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO LTDA, não apresentou o registro SIM da Cooperativa para o produto frango, o Registro do SIM, para o item 07 – FRANGO, foi apresentado como Certificado emitido pela Secretaria de Infraestrutura do município de Horizonte em nome de dois cooperados, tendo a comissão julgadora entendido ser compatível para o cumprimento da exigência editalícia, e quanto a não apresentar marca do produto no certificado de registro do MAPA para as polpas de frutas, este foi considerado irrelevante. Quanto ao questionamento feito quanto a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAPAJÉ – COPITA ter apresentado o extrato da DAP incompleta, este foi verificado junto ao projeto de venda, e ainda quanto a mesma não ter apresentado o contrato de beneficiamento da polpa de fruta, sim este não foi identificado, porém apresentou o certificado de registro do MAPA com a devida marca do produto.

A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, exigido no edital no item 3.3, IX, é referente aos produtos de origem animal, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo é necessário enviar Cópia do Registro no Serviço de Inspeção Federal, ou Estadual ou Municipal (SIF, ou SIE ou SIM) para produtos de origem animal (frango, ovo, mel e peixe)). Já a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, especificado no edital, item 3.3, VIII, se refere a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para outros alimentos processados (colorau, macaxeira, pão, e polpa de frutas).



Para os alimentos de origem vegetal não processados (frutas, legumes e verduras) não são exigidos prova de atendimento a requisitos sanitários, porém as características desses produtos devem ser consideradas, tais como: qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em embalagens adequadas conforme exigências especificadas no edital.

Assim sendo, nos termos do item 4.5 do edital, convocamos as cooperativas abaixo relacionadas, em virtude de ausência e desconformidade de documentos, para querendo, apresentar os documentos de regularização, relacionados a seguir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste relatório, conforme análise da Comissão Julgadora.

**4.1. COOPERNECTAR-COOPERATIVA DOS APICULTORES DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO LTDA**, ainda não foi possível habilitar nenhum dos produtos apresentados pois a referida cooperativa não apresentou o Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, conforme exigência no item 3.3 inciso II do edital.

**RESALVA**, apresentar regularização para a devida habilitação:

Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

Apresentar contrato de beneficiamento com a empresa MACAXEIRA DO CAMPO LTDA, no caso, foi apresentado contrato com a empresa REGIS PITAGORAS FALCÃO EIRELI, porém, o alvará sanitário e o alvará de funcionamento está em nome da empresa MACAXEIRA DO CAMPO LTDA, ou seja, a comissão julgadora não conseguiu averiguar se trata da mesma entidade, pois no contrato da REGIS PITAGORAS FALCÃO EIRELI não constam informações de CNPJ.

**4.2. COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARESNSSE**, HABILITADA para os itens abaixo, tendo em vista que atendeu aos requisitos de habilitação previsto em edital para os mesmos, bem como a resolução nº 06/2020:

01 (Abobora);

02 (Alface crespa fresca);

03 (Batata doce);

04 (Cheiro-verde fresco);

05 (Colorau caseiro);

07 (Frango);

08 (Macaxeira pré-cozida);

10 (Ovo);

11 (Pimentão verde);

12 (Polpa de Frutas - Acerola);

13 (Polpa de Frutas - Caju);

14 (Polpa de Frutas - Goiaba);

15 (Polpa de Frutas - Manga).

**RESALVA**, apresentar regularização para habilitação no item:

06 (Peixe), apresentar Cópia do Registro no Serviço de Inspeção Federal, ou Estadual ou Municipal (SIF, ou SIE ou SIM), foi apresentado contrato de beneficiamento com a empresa MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, junto a este contrato foi apresentado documento de validação do SIE com status "aguardando vistoria", a comissão julgadora não conseguiu validar o documento apresentado.

- 09 (Mel de abelha em sache), apresentar contrato de beneficiamento com a empresa APICULTURA FLORA PASCOAL LTDA, no caso, foi apresentado contrato com a empresa J VANDIR CHAGAS ME, porém, o título de registro apresentado está em nome da APICULTURA FLORA PASCOAL LTDA, ou seja, a comissão julgadora não conseguiu averiguar se trata da mesma entidade, pois no contrato da J VANDIR CHAGAS ME não constam informações de CNPJ.

**4.3. COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAPAJÉ – COPITA:**

**RESALVA**, apresentar regularização para habilitação nos itens:

12 (Polpa de Frutas - Acerola);

13 (Polpa de Frutas - Caju);

14 (Polpa de Frutas - Goiaba);

15 (Polpa de Frutas - Manga).

- Apresentar contrato de beneficiamento com a empresa MOISES GUEDES DA SILVA ME, a qual detém o certificado de registro apresentado.

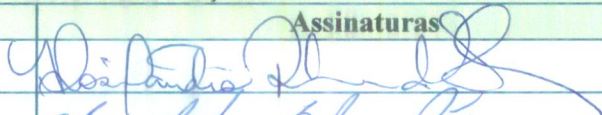

**4.4. COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO CEARA – COOPAFESP**, não foi possível habilitar para o produto cotado pois a referida cooperativa não apresentou o Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, conforme exigência no item 3.3 inciso II do edital.

**RESALVA**, apresentar regularização para a devida habilitação:

**5. Fundamentação Legal:** Nos termos do item 4.5 do respectivo edital, fica aberto o prazo determinado para regularização das pendências aqui apontadas. *“Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora”*.

**Conclusão:** Somente após o prazo para regularização das pendências aqui apresentadas, a comissão julgadora, processará a classificação final. Este prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação deste relatório, o qual será publicado amanhã dia 21/03/2023, o prazo abre-se no dia 22/03/2023 terminando em 24/03/2023. Publicar na imprensa oficial do município, no Site Oficial da Prefeitura: [www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br) e ainda no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes).

Horizonte/CE, 20 de março de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinaturas
Presidente:	Rosilândia Ribeiro da Silva	
Membro:	Mayara Leandro Silva Araújo	
Membro:	Magno Rodiery Rodrigues Lima	